

**ATA NÚMERO 60 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA
UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ/MF Nº 81.710.543/0001-02 – NIRE 41400002071**

Ata número 60 da Assembleia Geral Extraordinária da Unimed Francisco Beltrão – Cooperativa de Trabalho Médico, realizada aos três de dezembro de dois mil e vinte e quatro na modalidade presencial, na sede da Cooperativa (Auditório José Manoel de Araújo), localizada na avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 1.171, Centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, às 19:00 (dezenove horas) em terceira e última convocação na presença de 27 (vinte e sete) cooperados, que registraram sua presença por meio físico em livro de presença. A mesa foi composta, presencialmente, na sede da Cooperativa, pela Diretora Presidente, Dr^a Wemilda Marta Fregonese Feltrin, pelo Diretor de financeiro, Dr. Marcio Pedro Martins, e pelo Diretor de Operações de Saúde, Dr. André Matioda de Araújo. A Dr^a Wemilda declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária, comunicando que havia quórum suficiente para a realização da mesma. Foi nomeada como secretária a Sr.^a Simone Raquel Larsen Breitenbach, sendo responsável pela redação da presente ata. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, do Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária Presencial, publicado no Jornal de Beltrão em 30 de outubro de 2024, na página 13, afixado na sede da Cooperativa e também levado ao conhecimento dos seus associados através do grupo de WhatsApp do cooperado pelo número da Secretaria 46-99923-0504 no dia 30 de outubro de 2024, com a seguinte ordem do dia: 1. Leitura e aprovação da ata da assembleia anterior. 2. Proposta de alteração do art. 24 e seus parágrafos; e do art. 29 e seus parágrafos do Estatuto Social, relativos ao prazo e forma de resgate da cota social em caso de retirada do cooperado. 3. Proposta de alteração do art. 26 do Estatuto Social, referente ao valor máximo das cotas sociais. Dando continuidade, a Diretora Presidente colocou em pauta o Item 1 do Edital: Leitura e aprovação da Ata da assembleia anterior. O cooperado, Dr. Ricardo Martinez Belentani, solicitou a dispensa da leitura da ata. Em consulta à plenária, a dispensa foi aprovada por unanimidade, e a ata foi declarada aprovada. Em seguida, colocou em pauta os Itens 2 e 3 do Edital: Proposta de alteração do art. 24, e seus parágrafos; do art. 29 e seus parágrafos, e do art. 26, todos do Estatuto Social, relativos ao prazo e forma de resgate da cota social na hipótese de retirada do Cooperado. Por unanimidade, os cooperados decidiram: **a)** manter a redação do art. 24 e seus parágrafos do Estatuto Social; **b)** aprovaram a alteração do caput do art. 26, que passa à seguinte redação: “Art. 26. O capital social da Cooperativa varia conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao valor correspondente a 80 (oitenta) quotas-partes por cooperado, e limitado ao máximo de 2 ½ (duas vezes e meia) o valor desse mínimo.”; **c)** manter os §§1º e 2º do art. 26; **d)** aprovaram a alteração do §3º, que passa à seguinte redação: “É vedada a retirada parcial do capital social pelo cooperado, exceto na hipótese de capital integralizado em valor superior ao limite máximo previsto no caput deste artigo, caso em que o cooperado poderá solicitar a devolução total do montante que exceder esse limite. “; **e)** Aprovaram a alteração da redação dos §§4º e 5º e inclusão do §6º, que passam à seguinte redação: “§4º A retirada do valor excedente ao limite máximo deverá ser requerida, por escrito, pelo cooperado interessado ao Conselho de Administração até o 31 de dezembro de cada ano. A restituição desses valores excedentes somente poderá ocorrer após a aprovação do Balanço Geral do exercício, apuradas as sobras e prejuízos proporcionais ao exercício financeiro correspondente, e a forma de pagamento observará a disponibilidade financeira

UNIMED FRANCISCO BELTRÃO

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1171 - Centro
85.601-000 – Francisco Beltrão – Paraná
Fone (46) 3520-5834 – SAC 0800-0414554
www.unimed.coop.br/franciscobeltrao



e econômica da Cooperativa, e o Conselho de Administração poderá determinar seja o pagamento efetuado em parcelas mensais e sucessivas. §5º O capital social pode ser alterado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, para revisão do valor da quota-parte, da quantidade mínima de quotas-partes a subscrever e/ou do limite máximo previsto no caput deste artigo. §6º Ao capital social integralizado dentro do limite máximo estabelecido no caput deste artigo, serão pagos juros de 0 a 12% ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social, a critério do Conselho de Administração. Os valores excedentes ao limite máximo não farão jus ao pagamento de juros, podendo ser distribuídos ao cooperado como sobras, nos termos da deliberação da Assembleia Geral.”; **f)** manter a redação do caput do art. 29, dos §§1º, 3º e 4º; **g)** aprovaram a alteração do §2º do art. 29, que passa à seguinte redação: “§2º Na restituição das quotas-partes integralizadas serão creditados juros, estes fixados em Assembleia Geral Ordinária do correspondente exercício, observado o previsto no §6º do art. 26 deste Estatuto Social.” Não havendo outros itens a tratar, a Diretora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a assembleia. Eu, Simone Raquel Larsen Breitenbach, secretária designada, redigi a presente ata, que será submetida à aprovação e assinada por mim, pela Diretora Presidente, Drª Wemilda, e pelos demais presentes que assim o desejarem. Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2024. Certificamos que a presente ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas nº 01 das Assembleias Gerais.

Simone Raquel Larsen Breitenbach
Secretária
CPF/MF n.º 049.124.879-29

Wemilda Marta Fregonese Feltrin
Diretora Presidente
CPF/MF n.º 394.887.809-91

UNIMED FRANCISCO BELTRÃO
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ Nº 81.710.543/0001-02

ESTATUTO SOCIAL

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 49 REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019; ALTERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022; ALTERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 02 DE AGOSTO DE 2022, ALTERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022, ALTERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE MARÇO DE 2023, ALTERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE SETEMBRO DE 2023, ALTERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º A UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade simples de responsabilidade limitada, fundada em 05 de outubro de 1989, rege-se por este ESTATUTO SOCIAL, seu regimento interno e disposições legais a ela aplicáveis.

Art. 2º A Cooperativa tem sede, administração e foro na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, situada na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 1.171, centro, CEP 85601-000.

Art. 3º O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil, tendo início em 01 (um) de janeiro e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 4º A Cooperativa para efeito de admissão, ação e manutenção de cooperado, tem sua área de atuação circunscrita aos seguintes municípios: Francisco Beltrão, Ampére, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capane-ma, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pinhal de São Bento, Pérola D'Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do

Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge D'Oeste e Verê, estes localizados no Estado do Paraná; e Dionísio Cerqueira, pertencente ao Estado de Santa Catarina, entre outros que possam ser criados ou agregados.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º A UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO é sociedade com estrutura jurídica própria, alicerçada na colaboração recíproca a que se obrigam os cooperados, e tendo como objetivos e propósitos sociais a execução de atos cooperativos, de interesse comum e sem finalidade lucrativa, direcionados, entre outros:

I. à congregação dos médicos que se proponham a associar bens e serviços para o exercício da atividade econômica e social, com o objetivo de preservar:

- a) a condição de profissionais liberais, mantendo relação direta médico/beneficiário;
- b) a não exploração do trabalho médico com fins econômicos, políticos ou religiosos.

II. à prestação de serviços aos cooperados;

III. à viabilização de:

- a) trabalho médico para os cooperados;
- b) condições para o exercício pleno das atividades profissionais dos cooperados.

IV. ao aprimoramento dos serviços de assistência médica;

V. ao desenvolvimento do cooperativismo nacional e internacional; promovendo a educação cooperativista de seus integrantes e campanha de expansão do cooperativismo;

VI. ao exercício da função social dentro da sociedade em que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios que englobam a sua área de ação.

§1º Para atender aos objetivos sociais, a Cooperativa poderá instituir planos de assistência à saúde individuais, familiares ou coletivos, mediante contratos celebrados em nome da Cooperativa.

§2º A Cooperativa poderá instituir e operar plano de assistência à saúde em favor de seus cooperados, por meio de regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, cujo custeio será definido em regulamento próprio.

§3º Competirá aos médicos cooperados a execução direta dos serviços médicos objeto dos planos de assistência a que alude o parágrafo anterior, com o auxílio, quando necessário, de estabelecimentos de saúde devidamente credenciados.

§4º Como atos integrantes dos seus objetivos, poderá a Cooperativa:

- a) Incentivar e promover o aprimoramento profissional de seus cooperados, por meio da criação ou colaboração na realização de cursos, seminários, congressos, viagens, visitas de estudos e outros empreendimentos de cunho científico, profissional e cultural.
- b) Promover a educação cooperativista e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§5º Como forma de atender aos seus objetivos institucionais, a Cooperativa poderá desenvolver e adaptar tecnologia da informação voltada à gestão da saúde objetivando subsidiar as decisões gerenciais e estratégicas da Cooperativa em conformidade com as melhores práticas de governança, privacidade de dados pessoais e segurança da informação.

Art. 6º Para a consecução dos seus objetivos, poderá a Cooperativa:

- a) Instituir e operar, por normas aprovadas pelo Conselho de Administração, planos assistenciais individuais, familiares e coletivos.
- b) Associar-se ou substabelecer direitos e obrigações a outras Cooperativas, Federações ou Confederações de Cooperativas, ou mesmo a outras sociedades, podendo firmar com as mesmas, contratos, acordos ou convênios, observadas as normas legais ou complementares.
- c) Criar, instalar e manter, na medida de suas necessidades e das exigências do

mercado de saúde suplementar, serviços especializados para a saúde, considerados necessários às atividades de seus cooperados.

- d) Instalar escritórios regionais em quaisquer municípios da sua área de ação.
- e) Assinar contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares, sob a forma individual com pessoas físicas e com pessoas jurídicas interessadas em beneficiar a seus cooperados, empregados e familiares destes.
- f) Instituir e operar, por normas aprovadas pelo Conselho de Administração, planos assistenciais individuais, familiares e coletivos.
- g) Realizar ou apoiar pesquisas aplicadas na área de saúde e desenvolver ou adaptar tecnologia da informação voltada à gestão de saúde, objetivando subsidiar as decisões gerenciais da Cooperativa.
- h) Realizar, através de pessoa jurídica diversa da Operadora, o intercâmbio dos conhecimentos desenvolvidos pela Cooperativa por meio da comercialização de serviços de educação, ensino, consultoria, treinamento e orientação, e da venda de serviços e produtos de tecnologia da informação.
- i) Celebrar convênios com universidades, fundações e outras instituições, públicas ou privadas, com ou sem ônus.
- j) Efetuar operações de crédito e financiamento com instituições financeiras.
- k) Importar tecnologia e bens de capital.
- l) Adquirir, na medida em que o interesse social aconselhar, implementos, máquinas, peças e outros insumos destinados às atividades dos cooperados.
- n) Contratar profissionais para prestar serviços médicos em outras áreas de saúde, em situações de necessidade transitória, a fim de garantir as coberturas assistenciais previstas nos planos de saúde que comercializa.

§1º Respeitado o disposto neste artigo, o Regimento Interno da Cooperativa, no seguimento que trata das suas relações com os cooperados, disporá sobre a regulamentação dos serviços próprios.

§2º Em razão de interesses estratégicos próprios do Sistema Unimed e da reorganização do mercado de operadoras de planos de saúde, a Cooperativa poderá firmar acordos operacionais com outras Cooperativas associadas ao Sistema para a prática de atos cooperativos que se darão através da ampliação da área de atuação perante ANS como operadora de planos de assistência à saúde, nos termos da Lei 9.656/98.

§3º O previsto no parágrafo anterior ocorrerá em situações excepcionais, será avaliado e decidido caso a caso, pelo Conselho de Administração e não implicará em alteração quanto às áreas de admissão e manutenção de cooperados das respectivas Cooperativas envolvidas, nos termos da Lei 5.764/71.

Art. 7º Para realização dos objetivos e propósitos sociais, a Cooperativa age, em nome e representação de seus cooperados, coletivamente, na qualidade de mandatária.

Parágrafo único. No exercício de suas atividades os cooperados praticam atos médicos típicos e atos médicos complementares, cuja classificação será aprovada pelo Conselho de Administração, obedecidas as definições abaixo:

I. É considerado ato médico típico o exercício direto da relação médico-paciente, sendo este médico o principal responsável pelas condutas adotadas para o paciente.

II. É considerado ato médico complementar aquele destinado ao suporte diagnóstico e terapêutico do paciente, realizado sob responsabilidade médica, complementar ao ato médico típico.

Art. 8º Todos os atos e operações da Cooperativa serão realizados sem o objetivo de lucro.

Art. 9º Sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a constituição da sociedade cooperativa, a UNIMED FRANCISCO BELTRÃO, para fins e efeitos de operar planos de saúde, está registrada na ANS sob nº 336.858.

Parágrafo único. Enquanto operadora de plano de saúde nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 10 A Cooperativa, de acordo com o permissivo contido na Lei nº 13.806, de 10 de janeiro de 2019, possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa versar sobre atos de interesse direto dos cooperados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, mediante expressa autorização manifestada individualmente pelo cooperado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

Seção I — Da Admissão

Art. 11 O número mínimo de Cooperados será de 20 (vinte) pessoas físicas e o máximo variável, observando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, possibilidade técnica de prestação de serviços, viabilidade estrutural econômico-financeira da Cooperativa, e pela vontade desta em cooperar novos médicos.

Art. 11-A Havendo possibilidade técnica de prestação de serviços, viabilidade estrutural econômico-financeira da Cooperativa e, respeitados os critérios definidos para a abertura e preenchimento de vagas para candidatos à cooperação em uma ou mais especialidades, poderá ingressar como aspirante a cooperado todo médico que:

- a) exerça sua atividade como profissional autônomo na área de atuação da Cooperativa;
- b) possa livremente dispor de si e de seus bens;
- c) concorde e cumpra com as condições previstas neste Estatuto Social, Regimento Interno, no Regulamento do Programa de Formação de Aspirantes e nos demais atos normativos e deliberações do Conselho de Administração e Técnico Societário;
- d) não exerça qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da Cooperativa, prejudicial aos seus interesses ou com eles colidentes;

- e) não ocupe cargos de direção em operadoras e prestadoras de planos de saúde concorrentes da Cooperativa;
- f) Cumpra a integralidade das regras estabelecidas no Programa de Formação de Aspirantes.

Art. 11-B O Conselho de Administração e o Conselho Técnico Societário, em reunião conjunta, pelo menos uma vez a cada ano, e considerando os dados e as informações relativas às condições técnicas de prestação de serviço, de acordo com os critérios de que trata o art. 13 deste Estatuto, e disposições afins contidas no Regimento, definirão a necessidade de vagas a serem disponibilizadas para o ingresso de novos aspirantes a cooperados, podendo restringi-las a determinada(s) especialidade(s), levando em conta os seguintes critérios:

I. Para a definição das especialidades e/ou áreas de atuação a serem divulgadas em edital de processo seletivo de médicos para ingresso no quadro de aspirantes a cooperados da Cooperativa, bem como o número de vagas de cada uma, os Conselhos de Administração e Técnico Societário poderão analisar critérios diversos, tais como e sem prejuízo de outros:

- a) demandas por consultas ou procedimentos;
- b) existência de NIP's – Notificação de Intermediação Preliminar advinda da ANS;
- c) outros relacionados ao plano, como número de vidas/beneficiários (proporcionais por especialidade) e indicadores financeiros.

II. Indicações de médicos candidatos a aspirante a cooperado recebidas pela Cooperativa, via Portal, por meio físico ou por meio eletrônico, quanto à demanda operacional requeridas pelos estabelecimentos diretamente credenciados à Cooperativa em relação a sobreaviso ou plantões, desde que devidamente comprovada a necessidade, bem como, demanda de médicos cooperados para compor o quadro clínico, desde que seja da mesma especialidade e para prestação de serviços no mesmo local de atuação do cooperado indicante.

III. Excepcionalmente e, caso a caso, o Conselho de Administração, ouvido o Conselho Técnico Societário, poderá dispensar o cumprimento do requisito a que se refere o inciso I deste artigo, quando o ingresso de aspirante a cooperado for condição determinante vinculada à conclusão de negócios de interesse estratégico, comercial e suficiência de rede da Cooperativa.

§1º O processo de ingresso nas condições de excepcionalidade deverá ser pautado e registrado em ata de reunião do Conselho de Administração em que constem as razões legais e fáticas que ditaram o regime pela via excepcional, após parecer documental do Conselho Técnico Societário.

§2º Todo negócio de interesse comercial da Cooperativa a que se refere o inciso III deste artigo respeitará o parâmetro mínimo de acréscimo de 1000 (um mil) novos beneficiários para cada médico a ser admitido e normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§3º A Cooperativa dará conhecimento aos cooperados dos médicos admitidos pelo motivo de conveniência estratégica (inciso III) por meio de veiculação no endereço eletrônico da Cooperativa, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§4º É permitida a admissão de médico titular de ações ou cotas de hospitais ou instituições congêneres que não operem no mesmo campo econômico da Cooperativa.

§5º É vedada a admissão de pessoas jurídicas.

Art. 12 O ingresso do candidato, que será designado Aspirante a Cooperado, dar-se-á sob a forma de Estágio Probatório com duração de 02 (dois) anos, sujeito às regras definidas

no Regimento Interno desta Cooperativa. O aspirante a cooperado subscreve as quotas partes, assinando o Livro de Matrícula, **sob condição resolutiva**. Concluído com êxito o estágio probatório, o aspirante efetivará sua admissão, integralizando as quotas partes,

com observância às opções fixadas pelo Regimento Interno e Regulamento do Programa de Formação de Aspirante.

Parágrafo único. O aspirante a cooperado manterá com a Cooperativa vínculo de associação precário, tendo seus direitos e obrigações limitados na forma do Regimento Interno e Regulamento do Programa de Formação de Aspirante pelo período de duração do estágio probatório.

Art. 13 A impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Cooperativa e/ou a inviabilidade estrutural econômico-financeira da Cooperativa para a admissão de novos cooperados, que possam comprometer o cumprimento do seu objetivo social, observará os seguintes critérios:

- I. Pela qualidade e segurança do atendimento, considerando o número de beneficiários e de médicos cooperados, conforme indicadores das necessidades vigentes por meio do Setor de Gestão de Rede, que utilizará como ferramenta o Manual Técnico de Operacionalidade da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- II. Pelo comportamento do mercado, conforme legislação vigente, levando-se em conta o número de beneficiários e as necessidades relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa, utilizando os critérios previstos na Portaria nº 1.631/GM/MS, de 1/10/2015 e suas atualizações.
- III. Pela situação econômico-financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde, apurado mediante relatório de auditoria interna e, se houver necessidade, por auditoria externa.
- IV. Necessidade de admissão de novos cooperados considerando a proporcionalidade adequada entre o número de beneficiários e cooperados de maneira a preservar a viabili-

dade técnico-administrativa e econômica da cooperativa, e o cumprimento dos objetivos sociais.

V. Manutenção da capacidade de reunião, controle e desenvolvimento das operações da Cooperativa, como forma de garantir a geração de trabalho e a defesa econômica e social de seus Cooperados.

Parágrafo único. Respeitados os critérios dispostos neste artigo, o Regimento Interno da Cooperativa, no segmento que trata das suas relações com os cooperados, disporá sobre a impossibilidade técnica e inviabilidade estrutural econômico-financeira da Cooperativa.

Art. 14 O candidato a aspirante a cooperado preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em conjunto com 03 (três) cooperados da mesma especialidade do solicitante de serviços distintos, com exceção para os casos em que inexistam, até então, cooperados na especialidade do interessado em número suficiente para suprir essa exigência. Com a proposta de admissão, o candidato deverá anexar os documentos, a seguir relacionados, entre outros previstos no Regimento Interno e/ou no Regulamento do Programa de Aspirante:

- a) Diploma de Médico expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
- b) Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná.
- c) Título de especialista em medicina reconhecido pelo Ministério da Educação e registrado no Conselho Regional de Medicina, na especialidade em que pretenda atuar.
- d) Comprovante de inscrição nos órgãos municipais em que pretenda atuar e de inscrição previdenciária como autônomo.
- e) Declaração de integrante de corpo clínico de Hospital conveniado com Unimed, no qual internará os beneficiários que estiverem sob seu atendimento, desde que existente unidade hospitalar na cidade onde irá desempenhar seu trabalho.
- f) Certidão negativa de protestos e de antecedentes civis e criminais.

g) Certidão negativa de processo ético-disciplinar fornecida pelo CRM.

§1º Havendo a necessidade de ingresso de novos aspirantes a cooperado, a Cooperativa promoverá processo seletivo, disciplinado pelo Regimento Interno, com observância de critérios objetivos e previamente divulgados em edital a ser publicado em pelo menos um jornal local de grande circulação, bem como fixado em locais apropriados nas dependências dos estabelecimentos credenciados e mais frequentados pelos cooperados, assim como no endereço eletrônico da Cooperativa.

§2º A condição de cooperado será alcançada mediante o cumprimento integral das seguintes etapas:

- a) Apresentação da proposta de admissão como aspirante a cooperado e dos documentos exigidos, conforme Regimento Interno e Regulamento do Programa de Aspirante;
- b) Conclusão do prazo do estágio probatório, com participação no Programa de Formação de Aspirantes e efetivo cumprimento das etapas previstas no Regimento Interno e Regulamento do Programa de Aspirante;
- c) Parecer favorável do Conselho Técnico Societário devidamente fundamentado;
- d) Parecer favorável do Conselho de Administração;
- e) Integralização das quotas partes do capital social, nos termos e condições deste Estatuto, e aposição da assinatura no Livro de Matrícula, juntamente com assinatura do diretor presidente.

§3º As razões da não efetivação de qualquer aspirante a cooperado serão a este comunicadas em documento escrito, podendo resumir-se à demonstração do descumprimento de qualquer das condições fixadas no Estatuto, no Regimento Interno ou Regulamento do Programa de Formação de Aspirante.

§4º Aos aspirantes a cooperado não efetivados em face do descumprimento das etapas previstas para sua efetivação como cooperado, será facultada a participação em mais um

único processo seletivo, após 02 (dois) anos do parecer emitido pela Cooperativa, contendo as razões de sua não efetivação.

Art. 14-A A regulamentação específica e periódica dos critérios de que trata esta seção será efetuada no Regimento Interno da Cooperativa e Regulamento do Programa Formação de Aspirante.

Art. 14-B Cumprindo o que dispõe nesta seção, o médico aspirante aprovado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Cooperativa como cooperado.

Seção II — Dos Direitos, Obrigações e Responsabilidades

Art. 15 São direitos do cooperado:

- I. Participar das atividades da Cooperativa, com ela operando e cooperando em benefício de seus objetivos econômicos e sociais.
- II. Participar de Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos definidos na ordem do dia.
- III. Votar e ser votado para os cargos dos Conselhos de Administração, Técnico Societário e Fiscal, ressalvadas as situações impeditivas previstas neste Estatuto Social.
- IV. Solicitar esclarecimentos, por escrito, sobre as atividades da Cooperativa, sendo-lhe facultado examinar, dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem à Assembleia Geral Ordinária, na sede da Entidade, o Balanço Geral, os Livros Contábeis e os Livros de Matrículas.
- V. Pedir, em qualquer tempo, sua demissão do quadro de cooperados.
- VI. Participar do rateio das sobras líquidas do exercício, na proporção das operações que tiver efetuado com a Cooperativa, em observância aos preceitos legais aplicáveis.

VII. Participar de todas as atividades que constituam objetivos da Cooperativa, com ela operando em razão dos serviços contratados.

VIII. Mudar de especialidade médica, mediante solicitação, se decorridos 05 (cinco) anos de sua admissão na Cooperativa e, respeitado o que dispõe o inciso II do art. 11.

IX. Tornar-se **cooperado emérito** cumpridos os requisitos previstos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

§1º Para efeitos do disposto no inciso VI deste artigo, e em demais disposições contidas neste Estatuto Social, o conceito de “operações que tiver efetuado” para participação proporcional no rateio das sobras e distribuição de resultados, compreende exclusivamente o valor que corresponda aos honorários médicos efetivamente pagos ao cooperado.

§2º O Conselho de Administração da Cooperativa, por meio de resolução, poderá oferecer benefícios aos seus cooperados, estabelecendo os respectivos critérios para concessão, manutenção e extinção, observando o seguinte escalonamento, de acordo com a produção anual e tempo de cooperativado:

- a) Cooperados com até 15 (quinze) anos de cooperativado com produção mínima equivalente a 200 (duzentas) consultas ao ano.
- b) Cooperados com mais de 15 (quinze) anos e até 25 (vinte e cinco) anos de cooperativado com produção mínima equivalente a 100 (cem) consultas ao ano;
- c) Cooperados com mais de 25 (vinte e cinco) anos de cooperativado com produção mínima equivalente a 50 (cinquenta) consultas ao ano.

§3º A produção anual será calculada considerando o valor de consultas em consultório, de acordo com o previsto na Tabela Unimed Francisco Beltrão (código 168), apurada por monitoramento do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 16 Está impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

- I. Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia.
- II. Mantenha ou tenha mantido vínculo de emprego com a Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que cessou aquele vínculo.
- III. Tenha interesse pessoal e particular na matéria objeto da deliberação.

IV. Tenha sido declarado **cooperado emérito**.

Parágrafo único. O aspirante a cooperado não adquire direitos políticos na Cooperativa, portanto, estará impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

Art. 17 São obrigações do cooperado:

I. Prestar aos beneficiários serviços de assistência médica dentro de sua especialidade, observando o que dispuser as instruções próprias e o Regimento Interno da Cooperativa.

II. Manter o atendimento aos beneficiários do Sistema Unimed na localidade em que se comprometeu no ato da admissão.

III. Comunicar por escrito, previamente, à Cooperativa eventual alteração de seu local de trabalho; manter atualizado seus dados cadastrais (como: endereço eletrônico, telefone); assim como, comunicar qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se.

IV. Manter o atendimento e a execução dos serviços na especialidade médica que se propôs atuar, conforme Proposta de Admissão e Ficha de Inscrição na Cooperativa, em seu próprio estabelecimento ou em instituição hospitalar, ou congênere, da Cooperativa ou que lhe seja conveniada, em cumprimento aos objetivos sociais.

IV-A. Fazer plantão na escala de cobertura de sua especialidade, na localidade prevista no Edital de Seleção a que se inscreveu para ingressar na Cooperativa, e/ou em sua ficha de matrícula, em instituição hospitalar, ou congênere da Cooperativa ou que lhe seja conveniada, em cumprimento aos objetivos sociais, salvo se contar com mais de 20 (vinte) anos de permanência no quadro social da Cooperativa, na forma prevista no Regimento Interno.

V. Atualizar, anualmente, seus registros e cumprir as obrigações econômicas perante o Conselho Regional de Medicina respectivo, com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, bem como de todos os documentos necessários ao seu ingresso e manutenção na Cooperativa e outras exigências para o exercício da medicina, sendo que a desobediência a esta obrigação imputará em imediata suspensão das atividades do cooperado até sanar todas as pendências, e indeferidas suas contas por procedimentos executados durante o período de suspensão.

VI. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto Social, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais regularmente instituídos.

VII. Cumprir o que dispõem as Leis, o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, o Código de Ética Médica e não exercer atividade conflitante com os interesses da Cooperativa ou a esta prejudicial.

VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

VIII. Cumprir os princípios de integração programados pela Cooperativa, comparecendo às palestras e cursos propostos pela Cooperativa.

IX. Guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios e atividades da Cooperativa, que tenha acesso, inclusive em decorrência do exercício de cargos em órgãos sociais, ressalvada a quebra de sigilo decorrente de determinação judicial.

IX. Pagar sua parte nas perdas operacionais apuradas em Balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

X. Atender, sem discriminação, aos beneficiários da Cooperativa, respeitadas as coberturas de cada contrato, conforme resoluções do Conselho Federal de Medicina, garantindo a qualidade e a segurança no atendimento prestado aos beneficiários.

XI. Acompanhar a remoção terrestre dos beneficiários que estiverem sob seus cuidados ou providenciar médico que o faça.

XII. Utilizar-se dos foros internos da Cooperativa (Conselho Técnico Societário, Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral) para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa.

XIII. Solicitar, previamente, à Cooperativa a avaliação quanto à incorporação de tecnologias em saúde em procedimentos médicos, materiais e medicamentos, no caso em que for necessário.

XIV. Apresentar no período de 12 (doze) meses, apurado de dezembro de um ano a novembro do ano seguinte, produção média mensal mínima equivalente a quatro (04) con-

sultas de consultório de acordo com o previsto na Tabela Unimed Francisco Beltrão (código 168), observando os critérios deste Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa, ressalvadas as situações de licença, afastamento temporário ou cooperado emérito.

XV. Prestar à Cooperativa ou a seus órgãos de administração, no prazo assinalado e por escrito, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços profissionais prestados como cooperado desta aos seus beneficiários e sobre quaisquer atividades que exerça relacionadas à Cooperativa.

XVI. Restituir os prejuízos financeiros que venha a causar à Cooperativa.

XVII. Em caso de demissão, eliminação e/ou nas hipóteses de exclusão previstas nos incisos III e IV do art. 22, o cooperado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, identificar, formalmente, os beneficiários que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré e pós-operatório ou que necessitem de atendimento especial, e disponibilizar à Cooperativa as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo beneficiário; e, manter a assistência aos beneficiários em atendimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de possibilitar a adequação da rede assistencial e as comunicações aos beneficiários.

XVIII. Não cobrar dos beneficiários qualquer importância pelo trabalho médico prestado, quando o atendimento se fizer por cobertura de procedimentos contratualmente previstos.

Art. 18 A responsabilidade do cooperado para com terceiros, por compromissos contraídos pela Cooperativa, limita-se ao valor do capital por ele subscrito, e, somente poderá ser invocada depois de, judicialmente, exigida a responsabilidade da Cooperativa, que perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que se deu o desligamento.

Art. 19 As obrigações dos cooperados falecidos passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 12 (doze) meses, contados do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos do inventário judicial ou extrajudicial.

Art. 19-A A Cooperativa realizará o tratamento de dados pessoais de seus cooperados nos limites necessários ao cumprimento de suas obrigações legais, societárias e para o regular desenvolvimento de suas atribuições institucionais, nos termos da Lei 5.764/71 e

no que lhe exigirem as demais leis e regulamentos aplicáveis a sua atividade, resguardados os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§1º Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá:

I - realizar o tratamento de dados pessoais de seus cooperados, sob o amparo de uma base legal sem consentimento, nas seguintes hipóteses:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o cooperado e a seu pedido;
- d) exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do cooperado ou de terceiro;
- f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- g) atender aos interesses legítimos da Cooperativa ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do cooperado que exijam a proteção dos dados pessoais;
- h) proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

II - realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis de seus cooperados, sob o amparo de uma base legal sem consentimento, nas seguintes hipóteses:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do cooperado ou de terceiro;
- f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do cooperado, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos do titular, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

§2º Nas hipóteses em que for necessário o consentimento do cooperado para o tratamento dos seus dados pessoais, este será coletado de maneira livre, informada e inequívoca, de modo a atestar a sua concordância com o tratamento destes dados para uma finalidade legítima e determinada.

§3º Caso o tratamento dos dados pela Cooperativa seja realizado com fundamento na base legal com consentimento, o cooperado poderá revogá-lo a qualquer tempo, mediante solicitação formal e gratuita direcionada ao setor de relacionamento ao Cooperado da Cooperativa.

§4º O cooperado fica ciente de que a revogação ou a recusa do consentimento poderá acarretar a suspensão e/ou restrição de direitos decorrentes do vínculo associativo.

§5º Caso o cooperado realize qualquer operação com os dados pessoais tratados pela Cooperativa e/ou ocorra o compartilhamento com esta de dados pessoais tratados pelo cooperado, a este caberá:

I. realizar o tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II. utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais do titular e prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento, tais como acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, dentre outras hipóteses;

III. realizar o tratamento de modo compatível com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

IV. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades objetivadas;

V. garantir aos titulares o direito de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

VI. assegurar aos titulares exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VII. garantir, aos titulares, informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VIII. não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

§6º O cooperado deverá assegurar aos titulares dos dados pessoais acesso facilitado as informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, dentre outras características estabelecidas em regulamentação expedida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o atendimento do princípio do livre acesso, abrangendo:

I. finalidade específica do tratamento;

II. forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

III. identificação do controlador;

IV. informações de contato do controlador;

V. informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

VI. responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;

VII. direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§7º A Cooperativa ou o cooperado que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo nos limites de sua concorrência para o evento.

§8º O cooperado responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas da cooperativa, hipótese em que o cooperado equipara-se ao controlador de dados pessoais.

Art. 19-B A Cooperativa regulará as demais diretrizes relacionadas ao tratamento de dados pessoais do cooperado e/ou dos dados pessoais tratados por este em relação às operações realizadas com a Cooperativa, inclusive quanto ao exercício de direitos pelo cooperado e disponibilização de canais de acesso para sua informação, por meio do seu Regimento Interno, Política de Privacidade e demais normas e procedimentos internos.

Seção III — Da Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 20 A **demissão** do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente da Cooperativa, sendo levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 21 O cooperado que infringir a lei, este Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações das Assembleias Gerais ou as normas e manuais de conduta que disciplinam as atividades da Cooperativa ficará sujeito às seguintes sanções, que serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após notificado o infrator: a) advertência por escrito; b) multa pecuniária; c) eliminação do quadro social.

§1º As sanções por infrações leves, moderadas e graves serão aplicadas a critério do Conselho de Administração, após instaurado processo administrativo, na forma do Regimento Interno da Cooperativa, o qual regulará a apuração dos fatos, a fixação dos prazos, a aplicação das sanções e os recursos cabíveis.

§2º Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá aplicar sanções ao cooperado que comprovadamente:

- a) Divulgar informações relevantes sigilosas a não cooperados ou inverídicas sobre a Cooperativa, que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais; descumprir o dever de sigilo e confidencialidade decorrente de atividades que exerça junto à Cooperativa ou decorrentes do exercício de cargo em órgãos sociais.
- b) Exercer atividade prejudicial à Cooperativa ou que colida com seu objeto social.
- c) Cobrar dos beneficiários qualquer importância pela realização de procedimentos médicos e/ou de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados.
- d) For condenado em processo criminal ou ético por ato praticado no exercício da medicina ou em processo cível, quando em confronto com a Cooperativa.
- e) Deixar de atuar na especialidade médica inscrita na Cooperativa.
- f) Dificultar e/ou recusar o atendimento aos beneficiários, em seu consultório, em seu horário normal de atendimento, sem justificativa.
- g) Exercer suas atividades em dissonância com o princípio da boa-fé objetiva, que deve nortear sua relação com a Cooperativa.
- h) Eleger atendimentos, excluindo ou prejudicando beneficiários da Cooperativa/Operadora, na área médica que se propôs a atuar.
- i) Efetuar cobrança complementar, relativamente a procedimentos, materiais e medicamentos, diretamente aos beneficiários.
- j) Tiver identificada a falta de qualidade ou deficiência de segurança no atendimento prestado aos beneficiários.

k) Não manter atualizados os documentos legais obrigatórios para o exercício legal da profissão e exigidos na admissão.

§3º Cópia autêntica da decisão do Conselho de Administração que eliminou o cooperado, ser-lhe-á remetida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação, por procedimento que comprove as respectivas datas da remessa e do recebimento.

§4º O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da decisão do Conselho de Administração, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral que o receberá e julgará.

§5º As sanções aplicadas e os motivos que as determinaram constarão de termo lavrado no "Livro de Matrícula", assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 22. A exclusão do cooperado será feita:

I. Por dissolução da pessoa jurídica.

II. Por morte.

III. Por incapacidade civil não suprida.

IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários e regimentais de ingresso ou permanência na Cooperativa, entre os quais figuram:

a) Deixar de exercer a medicina, e a especialidade, na área de admissão de cooperados da Cooperativa;

b) Deixar, no período de 12 (doze) meses, apurado de dezembro de um ano a novembro do ano seguinte, produção média mensal mínima equivalente a quatro (04) consultas de consultório de acordo com o previsto na Tabela Unimed Francisco Beltrão (código168), observando os critérios deste Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa, ressalvadas as situações de licença, afastamento temporário ou cooperado emérito.

c) Deixar de atender aos requisitos descritos no Edital de Seleção que regeu sua admissão.

Art. 23 O cooperado demissionário e o excluído, este último, tão somente no caso de ter deixado de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa, poderão

ser readmitidos após 12 (doze) meses da ocorrência, sendo-lhes exigido o cumprimento do disposto no artigo 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. É vedada a readmissão de cooperado eliminado e de cooperado demissionário, quando este último estiver incurso em processo administrativo instaurado pela Cooperativa, em data anterior àquela do seu pedido de demissão.

Art. 24 O resgate do capital integralizado do cooperado demitido, eliminado ou excluído será feito a critério exclusivo da Cooperativa e após o encerramento do exercício em que se deu o desligamento, com aprovação das contas.

§1º O Conselho de Administração poderá determinar que o Capital seja restituído em parcelas mensais e sucessivas.

§2º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperado cujas restituições do Capital possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá estabelecer critérios de restituição que resguardem a sua continuidade.

§3º O cooperado demitido, eliminado ou excluído terá direito a receber as sobras eventualmente apuradas e que lhe tiverem sido atribuídas, sendo exigível após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu a desfiliação.

Art. 25 O cooperado ficará sujeito à instauração de processo administrativo no âmbito da Cooperativa, em caso de reincidência na solicitação de tecnologia em saúde não incorporada, sem o cumprimento do inciso XV do art. 17 deste Estatuto Social e do Regimento Interno, podendo incorrer no ressarcimento do ônus causado, sem prejuízo das demais penalidades já previstas neste Estatuto.

Seção IV – Do Cooperado Emérito

Art. 25-A Será considerado **cooperado emérito** o cooperado que pretender permanecer inativo na Cooperativa, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração, e desde que preenchido um dos seguintes requisitos:

I. Por idade e tempo de associação: ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de associação à Cooperativa e, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II. Por tempo de associação: ter 25 (vinte e cinco) anos de associação à Cooperativa Instituidora.

III. Por invalidez: declarado total e permanentemente incapacitado para o trabalho, por meio de junta médica composta por 03 (três) cooperados, indicados pelo Conselho de Administração da Cooperativa Instituidora.

Art. 25-B Para que o **cooperado emérito** possa manter o vínculo associativo embora inativo, assim considerado sem operações com a Cooperativa, deverá manter integralizada, no mínimo, 01 (uma) quota-parte de sua participação no capital social.

Parágrafo único. As demais quotas-partes, subscritas e integralizadas, do **cooperado emérito** serão restituídas em observância ao previsto no art. 29 e seus parágrafos deste Estatuto Social.

Art. 25-C A partir do reconhecimento da qualidade de **cooperado emérito** pelo Conselho de Administração e sua comunicação ao cooperado, este deverá:

- a) manter a assistência aos beneficiários em atendimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, salvo na hipótese do inciso III do art. 25-A, a fim de possibilitar à Operadora o cumprimento de normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente quanto à adequação da rede assistencial e comunicação aos beneficiários;
- b) informar, por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias, a relação de beneficiários que estão em tratamento continuado, pré-natal, pré e pós-operatório ou que necessitem de atendimento especial, e disponibilizar à Cooperativa as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo beneficiário.

Art. 25-D O **cooperado emérito** manterá seu vínculo associativo com a Cooperativa, e poderá:

- a) Participar de atividades de cunho social promovidas pela Cooperativa;

- b) Participar das assembleias gerais com direito de voz, mas sem direito de voto e de ser votado;
- c) Manter-se como beneficiário do plano de assistência à saúde constituído pela Cooperativa ou do qual integre em favor de seus cooperados, cumpridos os requisitos do regulamento do plano e demais atos normativos da Cooperativa;
- d) Usufruir de benefícios criados ao Cooperado, de acordo com o previsto em Regimento Interno e demais atos normativos da Cooperativa.

Art. 25-E O cooperado emérito não fará jus a distribuições de produção complementar e/ou sobras, e não poderá ser responsabilizado por perdas ou outros resultados da Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

Seção I — Do Capital Social

Art. 26 Art. 26. O capital social da Cooperativa varia conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao valor correspondente a 80 (oitenta) quotas-partes por cooperado, e limitado ao máximo de 2 ½ (duas vezes e meia) o valor desse mínimo.

§1º O capital social é dividido em quotas-partes, cujo valor unitário corresponderá aquele aprovado, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária.

§2º A quota-parte é indivisível, impenhorável e não poderá ser negociada ou transferida de nenhum modo a não cooperado, nem dada em garantia, e todo seu movimento relativo à subscrição, integralização e restituição, será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

§3º É vedada a retirada parcial do capital social pelo cooperado, exceto na hipótese de capital integralizado em valor superior ao limite máximo previsto no caput deste artigo, caso em que o cooperado poderá solicitar a devolução total do montante que exceder esse limite.

§4º A retirada do valor excedente ao limite máximo deverá ser requerida, por escrito, pelo cooperado interessado ao Conselho de Administração até o 31 de dezembro de cada ano. A restituição desses valores excedentes somente poderá ocorrer após a aprovação do Balanço Geral do exercício, apuradas as sobras e prejuízos proporcionais ao exercício financeiro correspondente, e a forma de pagamento observará a disponibilidade financeira e econômica da Cooperativa, e o Conselho de Administração poderá determinar seja o pagamento efetuado em parcelas mensais e sucessivas.

§5º O capital social pode ser alterado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, para revisão do valor da quota-parte, da quantidade mínima de quotas-partes a subscrever e/ou do limite máximo previsto no caput deste artigo.

§6º Ao capital social integralizado dentro do limite máximo estabelecido no caput deste artigo, serão pagos juros de 0 a 12% ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social, a critério do Conselho de Administração. Os valores excedentes ao limite máximo não farão jus ao pagamento de juros, podendo ser distribuídos ao cooperado como sobras, nos termos da deliberação da Assembleia Geral.

Art. 27 Alcançada a condição de cooperado, após satisfeitos todos os requisitos e condições estabelecidas na Seção I do Capítulo III deste Estatuto Social, no Regimento Interno e no Regulamento do Programa de Formação de Aspirante, obriga-se a subscrever e integralizar no mínimo 80 (oitenta) quotas-partes do capital social.

Art. 28 O cooperado deverá integralizar as suas quotas-partes subscritas de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação da aprovação de sua admissão pelo Conselho de Administração, na forma prevista neste Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 29 Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, a restituição das quotas-partes dar-se-á após aprovação do Balanço Geral do exercício em que o cooperado deixar de integrar a Cooperativa.

§1º As quotas-partes serão restituídas pelo valor de ingresso, acrescidas dos valores decorrentes de sobras, distribuídas proporcionalmente em Assembleia Geral Ordinária e quotas advindas de participação em fundos criados eventualmente pela Cooperativa.

§2º Na restituição das quotas-partes integralizadas serão creditados juros, estes fixados em Assembleia Geral Ordinária do correspondente exercício, observado o previsto no §6º do art. 26 deste Estatuto Social.

§3º Se o desligamento ocorrer, independentemente de sua forma, antes da Assembleia Geral Ordinária do respectivo exercício, a restituição de suas quotas-partes somente poderá ocorrer após a aprovação do Balanço Geral do exercício, apurando as sobras e prejuízos proporcionais ao exercício financeiro em que participou do quadro social.

§4º Além dos 10% (dez por cento) das sobras apuradas, reverterem a favor do Fundo de Reserva Legal os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos o prazo de 01 (um) ano após a realização da Assembleia em que ocorreu seu “desligamento”.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 30 São órgãos sociais da Cooperativa:

I. Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assembleia Geral Extraordinária.

II. Órgão da Administração:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria Executiva.

III. Conselho Técnico Societário.

IV. Conselho Fiscal.

V. Comissão Eleitoral.

Seção I — Da Assembleia Geral

Art. 31 A Assembleia Geral é o órgão soberano da Cooperativa, decidindo por votação, nos limites da Lei e deste Estatuto Social, sobre os negócios relativos ao objeto da Cooperativa, tomando as resoluções para o desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º A critério da Diretoria Executiva, poderá ser instituída a consulta plebiscitária para deliberação dos cooperados sobre matéria de acentuada relevância de natureza institucional.

§2º A consulta plebiscitária será realizada em Assembleia Geral e seu resultado vincula todos os cooperados ainda que ausentes e discordantes.

§3º A consulta plebiscitária será regulamentada pelo Conselho de Administração quando de sua convocação.

Art. 31-A É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição de membros dos órgãos de administração ou fiscalização da Cooperativa.

Art. 32 A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária. É convocada normalmente pelo Diretor Presidente e por ele presidida.

§1º A Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada pelo Diretor Presidente, mediante requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 30 (trinta) dias, pedido fundamentado de convocação com a indicação das matérias a serem tratadas.

§2º Recusando-se o Diretor Presidente, o próprio grupo convocará a Assembleia Geral e elegerá um Presidente *ad hoc* para dirigi-la.

§3º A Assembleia Geral pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrer motivo grave e urgente, após deliberação da maioria simples de seus integrantes.

§4º A Assembleia Geral pode também ser convocada pelo Conselho de Administração, por maioria simples.

Art. 33 A Assembleia Geral será convocada por Edital, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e a terceira.

§1º As três convocações podem ser feitas em um só edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma.

§2º Quando houver a eleição para o preenchimento dos cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Técnico Societário e da Comissão Eleitoral, a Assembleia Geral Ordinária será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 34 Se não houver quórum para a instalação da Assembleia Geral, a convocação será repetida em três editais distintos, com intervalos de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Permanecendo a não existência de quórum, será admitida a intenção de dissolver a entidade e o seu Diretor Presidente tomará as providências previstas na lei

Art. 35 O Edital de Convocação será fixado em locais visíveis, nas dependências mais frequentadas pelos cooperados, publicado em jornal que circule na área de admissão e remetido por circular aos cooperados por meio eletrônico.

§1º No caso de convocação da Assembleia Geral por cooperados, o Edital será assinado pelo Diretor Presidente e, na hipótese de recusa deste, pelo Presidente *ad hoc* nomeado para dirigi-la, na forma prevista no §2º do art. 32.

§2º Nas convocações feitas pelo Conselho de Administração, o Edital de Convocação será assinado pelos membros que aprovaram a convocação.

§3º Nas convocações feitas pelo Conselho Fiscal, o Edital de Convocação será assinado pelos membros titulares.

Art. 36 A instalação da Assembleia Geral exige o quórum mínimo de:

I. 2/3 (dois) terços dos cooperados, a depender da situação, com direito a voto, na primeira convocação;

II. Metade mais um dos cooperados, a depender da situação, com direito de voto, na segunda convocação;

III. 10 (dez) cooperados, a depender da situação, com direito de voto, na terceira convocação.

Parágrafo único. O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças ou em sistema eletrônico nas assembleias digitais ou semipresenciais.

Art. 37 O Diretor Presidente dirigirá a Assembleia Geral e indicará um secretário que o ajudará na condução dos trabalhos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados, será aberta por um dos signatários do edital presente no ato, presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

Art. 38 O cooperado e os ocupantes de cargos de direção estão impedidos de votar os assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, notadamente os de prestação de contas, fixação de honorários da Diretoria Executiva e das cédulas de presença dos Conselheiros de Administração, Técnico Societário, Fiscal e da Comissão Eleitoral, mas podem participar das discussões.

Art. 39 Na Assembleia Geral que discutir o balanço e prestação de contas, o Diretor Presidente, após a leitura do relatório do Conselho de Administração, dos documentos contábeis mais importantes e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá a reunião e convidará o plenário a indicar um cooperado para direção dos trabalhos.

§1º Cumprido o disposto neste artigo, o Diretor Presidente e demais membros do Conselho de Administração que estiverem na mesa irão para o plenário onde ficarão à disposição dos cooperados para quaisquer esclarecimentos.

§2º O cooperado indicado escolherá, entre os presentes, um secretário *ad hoc* para o auxiliar na redação das decisões, que constarão da ata lavrada pelo secretário da Assembleia Geral.

Art. 40 Somente os assuntos constantes do Edital de Convocação, ou os que a eles se referirem direta e imediatamente, poderão ser objeto de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 41 A votação será a descoberto, salvo se a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

Parágrafo único. Nas votações a respeito de recursos sobre eliminação de cooperado o voto será secreto.

Art. 42 As deliberações da Assembleia Geral constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Diretor Presidente e demais Diretores e Fiscais presentes.

Art. 43 Ressalvado o disposto no art. 47, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, proibida a representação por mandato.

Parágrafo único. Cada cooperado presente tem direito a um só voto, qualquer que seja seu número de quotas-partes, não sendo permitida a representação por meio de procurador.

Art. 43-A O cooperado poderá participar e votar à distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, conforme regulamentação do órgão competente.

Subseção I — Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 44 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para deliberar sobre:

I. A prestação de contas do exercício anterior, constituída do relatório da gestão, do balanço e do demonstrativo das contas, das sobras e perdas, e do parecer do Conselho Fiscal.

I. O destino das sobras ou a repartição das perdas.

II. As eleições dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico Societário, Fiscal e da Comissão Eleitoral, quando for o caso.

III. Os planos de trabalho programados pelo Conselho de Administração para o exercício corrente.

IV. Fixação do valor dos honorários dos Diretores e da cédula de presença dos demais membros dos Conselhos de Administração, Técnico Societário, Fiscal e Comissão Eleitoral.

V. O valor unitário da quota-parte do capital social.

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no parágrafo único do art. 46 deste Estatuto Social.

Art. 45 A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do Estatuto Social.

Subseção II — Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 46 A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e poderá decidir sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste do Edital de Convocação.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária decidir sobre os seguintes assuntos:

I. Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa.

II. Mudança dos objetivos sociais.

III. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante.

IV. Aprovação das contas do liquidante.

V. Alienação e oneração de bens imóveis.

VI. Instituição de plano de assistência à saúde em favor dos cooperados, suas alterações e extinção.

VII. Reforma do Estatuto Social.

Art. 47 As decisões da Assembleia Geral Extraordinária, relativas aos itens do parágrafo único do Art. 46, somente serão válidas se aprovadas por 2/3 (dois) terços dos cooperados presentes.

Seção II — Do Conselho de Administração

Art. 48 A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 09 (nove) membros, todos cooperados, eleitos em Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de até 2/3 (dois terços) dos integrantes do órgão e vedada a acumulação de cargos, e será assim composta:

I. Diretor Presidente.

II. Diretor Administrativo-Financeiro.

III. Diretor de Operações de Saúde.

IV. Seis (06) Conselheiros.

§1º A Diretoria Executiva será composta pelos cargos elencados nos incisos I a III, supra.

§2º Serão permitidas reeleições consecutivas para os cargos da Diretoria Executiva, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, a terça parte (1/3) do total dos integrantes do Conselho de Administração, arredondando-se para mais o resultado da operação, em caso de fracionamento.

§3º Não será permitida a cumulação de cargos do Conselho de Administração e de auditoria, assessoria técnica ou comissões especiais eventualmente criadas, previstas neste Estatuto Social.

Art. 49 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

§1º Para que sejam consideradas válidas as deliberações do Conselho de Administração, exige-se a presença da maioria de seus membros, vedada a representação, devendo as decisões serem tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo, em caso de empate, reservado ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§2º As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, sendo, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros presentes, na própria reunião ou na subsequente.

Art. 50 No caso de impedimento do cargo de Diretor Presidente por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, este será substituído temporariamente pelo Diretor Administrativo-Financeiro. Se o afastamento for superior a 120 (cento e vinte dias) dias, o cargo será considerado vago e a substituição tornar-se-á definitiva.

§1º No caso de impedimento do Diretor Administrativo-Financeiro, por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, este será substituído temporariamente pelo Diretor de Operações de Saúde. Se o impedimento for superior a 120 (cento e vinte dias), o cargo será considerado vago, a substituição tornar-se-á definitiva.

§2º Em todos os demais casos de vacância de cargos na Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará os substitutos, eleitos dentre os Conselheiros, respeitando-se a substituição temporária se for inferior a 120 dias.

§3º Na falta de membros será convocada Assembleia para eleição dos cargos de Conselheiro Vogal que estejam vagos

Art. 51 Perderá o cargo, automaticamente, o Conselheiro que, sem justificativa comprovada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas anualmente. Devendo, nesta hipótese, convocar-se Assembleia para eleição de Conselheiro substituto.

Art. 52 Compete ao Conselho de Administração, entre outras atribuições previstas neste Estatuto Social:

I. Aprovar o Regimento Interno da Cooperativa, observando o previsto neste Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais.

II. Planejar e traçar normas para operações e serviços da Cooperativa, avaliando e providenciando recursos econômico-financeiros e meios necessários ao respectivo atendimento.

III. Fixar as despesas de administração, indicando meios ou fontes de recurso para sua cobertura.

IV. Referendar os bancos onde devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo de saldo que deverá ser mantido em caixa.

V. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, bimestralmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento de seus negócios, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.

VI. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores.

VII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral.

VIII. Contrair obrigações, transigir, adquirir ou alienar, onerar bens móveis e constituir mandatário.

IX. Instituir, se necessário, tarefas de auditoria e assessoria técnica, envolvendo cooperados ou não, fixando-lhes atribuições remuneradas ou não, bem como criar Comissões Especiais, transitórias ou não, para estudar, planejar ou coordenar a solução de questões específicas.

X. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, bem como sobre a transferência de uma para outra especialidade, ouvido o Conselho Técnico Societário e respeitado o Regimento Interno e demais disposições deste Estatuto Social.

XI. Aplicar as penalidades que tenham sido estabelecidas para o cooperado (em caso de comprovada infração legal, estatutária ou regimental).

XII. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.

XIII. Zelar pelo cumprimento da legislação, em especial a cooperativista.

XIV. Propor emendas ao Estatuto Social e submetê-las à apreciação da Assembleia Geral.

XV. Estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa em forma de **resoluções**.

XVI. Dispensar do requisito para ingresso na Cooperativa relativo à seleção pública, respeitado o disposto neste Estatuto Social.

XVII. Aprovar o Regulamento do processo de seleção pública.

XVIII. Homologar o resultado do processo de seleção pública, bem como o termo de encerramento da validade do resultado.

Parágrafo único. As normas aprovadas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de **resoluções** e comporão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 53 Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em nome da Cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com dolo ou culpa.

Parágrafo único. A Cooperativa responderá solidariamente pelos atos enquadrados na parte final deste artigo, nos casos em que os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 54 Os membros do Conselho de Administração e Fiscal, assim como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 55 Sem prejuízo da ação que couber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus administradores ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para lhes promover a responsabilidade.

Art. 56 O Conselho de Administração poderá criar comissões consultivas ou especiais, transitórias, integradas por cooperados, para estudar assuntos específicos e propor soluções.

Subseção I – Da Competência dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 57 Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites legais e estatutários, atendidas as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa, fixando medidas para a melhoria da atuação, qualidade de serviços e produtividade da Cooperativa.

§1º Os três Diretores da Diretoria Executiva se reunirão diariamente na sede da Cooperativa, em horário previamente definido e amplamente divulgado aos cooperados, salvo em

situações excepcionais como, viagens, férias, licenças médicas, quando se reunirão com qualquer número de integrantes.

§2º A Diretoria delibera com 02 (dois) dos seus membros, com exceção de assuntos rotineiros que decorram do exercício regular das atividades que não exigem quórum de deliberação.

§3º Dois (02) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, terão poderes para:

- a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidades para a Cooperativa;
- b) Deliberar sobre a introdução de áreas de atividades necessárias à Cooperativa, terceirizadas ou não, distribuindo-as à administração de qualquer um dos Diretores;
- c) Decidir sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências.
- d) Constituir procuradores *ad negotia*.

§4º No desempenho de suas funções, no campo político-estratégico da Cooperativa, cabem-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Propor ao Conselho de Administração macro políticas para a Cooperativa.
- II. Definir diretrizes e metas gerais a serem alcançadas a cada ano e a médio e longo prazo, com base no planejamento estratégico da Cooperativa.
- III. Promover ações para garantir que as metas sejam atingidas, bem como acompanhar o seu cumprimento.
- IV. Assegurar que o desenvolvimento das ações da Cooperativa esteja de acordo com seus princípios, crenças e valores.
- V. Interagir com as demais Singulares, Federação, Confederação e Complexo Unimed e conduzir ações políticas para atender demandas do Sistema Unimed.
- VI. Formular políticas gerais de relacionamento e atuar junto aos órgãos de regulação do Setor, instituições governamentais, mercado e veículos de comunicação, com vistas ao desenvolvimento da Cooperativa.

VII. Decidir sobre a alienação de bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral.

VIII. Decidir sobre a aquisição de bens imóveis ou a sua oneração, ouvido o Conselho de Administração.

IX. Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal, Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa.

X. Designar dentre seus membros o substituto para os impedimentos inferiores a 90 dias de qualquer dos Diretores.

§5º A Diretoria Executiva será coordenada pelo Diretor Presidente da Cooperativa a quem caberá o voto de desempate nas decisões.

§6º As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§7º A constituição de procuradores *ad judícia et extra* será feita por um dos membros da Diretoria Executiva, preferencialmente pelo Diretor Presidente.

Art. 58 Compete ao Diretor Presidente, entre outras atribuições:

I. Supervisionar e dirigir as atividades e negócios da Cooperativa.

II. Coordenar as atividades da Diretoria Executiva.

III. Convocar e presidir as Assembleia Gerais e as reuniões do Conselho de Administração.

IV. Representar a Cooperativa nas Federações, Confederações e outras sociedades ou entidades a que estiver filiada, na condição de Delegado Executivo.

V. Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

VI. Assinar, juntamente com um dos membros da Diretoria Executiva, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações, e preferencialmente com o Diretor Administrativo-Financeiro os cheques emitidos pela Cooperativa.

VII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades da Cooperativa, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e os planos de trabalho programados para o exercício em curso.

Art. 59 Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete, dentre outras funções, coordenar políticas e definir diretrizes estratégicas para as áreas afins na forma do Regimento Interno e, especialmente:

I. Gerir as atividades de planejamento estratégico, administrativas, financeiras, de inovação, novos negócios, tecnologia da informação, assessoria jurídica, gestão de pessoas, de patrimônio, de investimento, de controladoria e auditoria contábil-financeira.

II. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações.

III. Responsabilizar-se pela lavratura das Atas das reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria respondendo pela guarda dos livros, documentos e arquivos referentes.

IV. Negociar acordos e convenções coletivas de trabalho com os sindicatos representativos da categoria.

V. Elaborar, dentro de critério ético-técnico e de qualidade de serviços, as normas técnico-administrativas de interesse da Cooperativa.

VI. Definir normas, procedimentos e padrões estatísticos que devam ser utilizados em sua área operacional.

VII. Elaborar o plano de contas da Cooperativa.

VIII. Direcionar a política de comercialização da Cooperativa, fixando normas e procedimentos a serem utilizados pelo prestador de serviços, supervisionando a execução do contrato.

IX. Coordenar o planejamento, desenvolvimento e acompanhar o processo de implantação e manutenção dos produtos e complementos, e, ainda, monitorar os resultados e tomar medidas corretivas.

X. Prestar orientação geral no que se refere a produtos, bem como, acompanhar o desempenho de vendas da Cooperativa.

Art. 60 Compete ao Diretor de Operações de Saúde coordenar políticas e definir diretrizes estratégicas para as áreas afins na forma do Regimento Interno e, especificamente:

I. Coordenar as ações relativas à utilização dos planos de saúde pelos beneficiários da Cooperativa.

II. Zelar pela implementação de eficaz e eficiente auditoria médica.

III. Responsabilizar-se pelos relatórios relativos a produtos junto aos órgãos governamentais.

IV. Gerir o relacionamento e os resultados junto ao Sistema Unimed.

V. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações.

VI. Coordenar o planejamento, desenvolvimento, e acompanhar o processo de implantação e manutenção de serviços próprios, e, ainda, monitorar os resultados e tomar medidas corretivas.

Art. 61 O cooperado, mesmo ocupante de cargos de Administração que, em qualquer operação, tiver interesses opostos ao da Cooperativa, não poderá participar das decisões relativas a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 62 Os membros da Diretoria Executiva, após terminados ou interrompidos os respectivos mandatos, inclusive por demissão, e que continuem ou não cooperados à Cooperativa, estão impedidos de ocupar quaisquer espécies de cargos de direção ou gestão em sociedades empresárias que tenham por objeto a operação de planos de assistência à saúde e que não pertençam ao Sistema Unimed, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Seção III — Do Conselho Técnico Societário

Art. 63. O Conselho Técnico Societário será formado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos cooperados, que atendam os requisitos de elegibilidade, para mandato de 04 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração,

sendo permitida a reeleição para o período imediato de, no máximo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo único. Estão impedidos de integrar o Conselho Técnico Societário, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Comissão Eleitoral, até o segundo grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 64. Compete ao Conselho Técnico Societário, entre outras atribuições previstas neste Estatuto Social:

I. Receber reclamações, instruir, analisar as ocorrências que envolvam infrações legais, estatutárias, regimentais e de quaisquer atos normativos da Cooperativa, praticadas por médicos cooperados, instaurando e conduzindo procedimento disciplinar, quando for o caso, e, em parecer fundamentado sugerir ao Conselho de Administração a aplicação de sanção, observando o contido neste Estatuto Social, no Regimento Interno e outros atos normativos internos da Cooperativa.

II. Opinar nos casos que digam respeito à disciplina dos serviços da Cooperativa, envolvendo cooperados e beneficiários.

III. Fiscalizar e averiguar, juntamente com a Auditoria Médica, as instalações e equipamentos dos cooperados e serviços auxiliares, bem como daqueles interessados em credenciar-se ou associar-se à Cooperativa.

IV. Apresentar parecer prévio sobre a contratação de serviços auxiliares (clínicas, laboratórios, fonoaudiólogos, psicólogos etc.).

V. Apresentar parecer prévio sobre o descredenciamento de serviços auxiliares contratados com a Cooperativa (clínicas, laboratórios, fonoaudiólogos, psicológicos etc.), em observância ao contido no Regimento Interno.

Art. 65. O Conselho Técnico Societário reunir-se-á, no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

§1º Os membros do Conselho, em sua primeira reunião, escolherão, dentre os membros titulares, um Coordenador e um Secretário.

§2º Em caso de impedimento do Coordenador ou de vacância do cargo, assumirá o Secretário, passando a secretaria a ser exercida pelo outro membro titular do Conselho, e o membro suplente com a inscrição na Cooperativa mais antiga será alçado a membro titular.

§3º Para que sejam consideradas válidas as deliberações do Conselho Técnico Societário, **exige-se a presença de, no mínimo três (03) membros**, vedada a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservando-se ao Coordenador o voto de qualidade.

§4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Técnico Societário, mas sem direito a voto se estiverem presentes todos os membros titulares. Contudo, na hipótese de impedimento ou ausência de membro titular que impossibilite as deliberações, o suplente presente com inscrição mais antiga na Cooperativa, dentre os demais suplentes, poderá votar.

§5º As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes, na própria reunião ou na subsequente.

Art. 66 O Conselheiro perderá automaticamente o cargo quando, sem justificativa comprovada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no ano.

Art. 66-A No caso de ocorrer 03 (três) ou mais vagas no Conselho Técnico Societário, deverá ser imediatamente comunicado o Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento das vacâncias.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 67 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre cooperados que preencham os requisitos de elegibilidade, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 2 (dois) dos seus membros, considerados em conjunto os titulares e os suplentes, não

podendo nenhum conselheiro permanecer no cargo por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§1º Os três conselheiros eleitos com maior número de votos serão considerados membros titulares; e os demais, membros suplentes do Conselho Fiscal.

§2º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros dos demais órgãos sociais da Cooperativa, laços de parentesco ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§3º Um mesmo cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

§4º Após eleito, o conselheiro fiscal deverá participar, num prazo de até 60 (sessenta) dias, de um treinamento específico para conselheiros, promovido pelas OCB's Estaduais, com certificado de aproveitamento válido por, no máximo, 03 (três) anos, sob pena de vacância do cargo, dando ciência ao Conselho de Administração para as providências cabíveis.

Art. 68 O Conselho Fiscal reunir-se-á 01 (uma) vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

§1º Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil, após a eleição, deverá ser eleito, dentre seus membros titulares, o Coordenador e o Secretário do Colegiado, os quais **exercerão o mandato até 31 de março do ano seguinte ou até a eleição dos novos conselheiros.**

§2º As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas, com o número mínimo de 03 (três) Conselheiros, titulares e suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria dos votos, proferidos pelos Conselheiros titulares.

§3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto. Contudo, na hipótese de impedimento ou ausência de membro titular que impossibilite as deliberações, o suplente presente com inscrição mais antiga na Cooperativa, dentre os demais suplentes, poderá votar.

§4º O Coordenador do Conselho Fiscal deverá ser substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 69 No caso de ocorrer 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá ser imediatamente comunicado o Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento das vacâncias.

Art. 70 Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I. Exercer contínua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa.
- II. Conferir, bimestralmente, o saldo dos valores existentes em caixa, verificando se estão dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva.
- III. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa.
- IV. Examinar se as despesas e inversões realizadas estão de acordo com as autorizações do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.
- V. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.
- VI. Fiscalizar a regularidade e a pontualidade dos recebimentos de créditos e do pagamento de compromissos.
- VII. Verificar se estão sendo cumpridos, com regularidade, os compromissos fiscais, previdenciários, trabalhistas e administrativos da Cooperativa.
- VIII. Analisar os balanços, os balancetes e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral.
- IX. Representar ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral sobre as irregularidades verificadas.
- X. Convocar a Assembleia Geral, quando motivo grave e urgente o justificar.
- XI. Verificar se os Conselhos de Administração e Técnico Societário se reúnem de acordo com o determinado neste Estatuto Social e se existem cargos vagos.

Parágrafo primeiro. Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal, requisitar ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Parágrafo segundo. Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal o Diretor Administrativo Financeiro e o Coordenador da área financeira. Se necessário será convocado o consultor contábil/contador para prestar esclarecimentos.

Seção V — Da Comissão Eleitoral e do Processo Eleitoral

Art. 71 O Regimento Interno regulamentará o processo eleitoral, observando o previsto neste Estatuto Social.

Art. 72 A Comissão Eleitoral, órgão independente e auxiliar das Assembleias Gerais, será composta por 3 (três) cooperados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, responsável pela condução integral do processo eleitoral quadrianual para Conselho de Administração, Conselho Técnico Societário e Comissão Eleitoral, bem como da eleição anual dos candidatos ao Conselho Fiscal.

§1º Na primeira reunião, após a eleição, os membros da Comissão Eleitoral elegerão seu Coordenador.

§2º Ao término de cada mandato, é obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão Eleitoral.

§3º A Comissão Eleitoral e o Processo Eleitoral, serão regidos pelo Regimento Interno da Cooperativa, nos moldes da Lei e deste Estatuto Social.

§4º Cabe à Comissão Eleitoral garantir que o processo eleitoral seja idôneo, assegurando que os candidatos tenham divulgação de suas propostas junto aos eleitores (médicos cooperados), por meio do cadastro da Cooperativa, de forma igualitária.

Art. 73. Serão preenchidos, por eleição, através de votação dos cooperados, os seguintes cargos:

I. Conselho de Administração, composto de 09 (nove) membros, dentre os quais 03 (três) comporão a Diretoria Executiva, integrada pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Operações de Saúde e 06 (seis) Conselheiros, para mandato de 04 (quatro) anos.

II. Conselho Técnico Societário, composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos.

III. Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, para mandato de 01 (um) ano.

IV. Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 74 Para concorrer aos cargos dos órgãos da Cooperativa, o cooperado deverá preencher os seguintes requisitos de elegibilidade:

I. Estar em pleno gozo de seus direitos como cooperado.

II. Apresentar produção anual mínima no exercício de sua especialidade médica, no exercício social que antecedeu ao da eleição, de acordo com o previsto neste Estatuto Social.

III. Não ser casado, nem ter parentesco ou afinidade, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com qualquer outro candidato aos Conselhos de Administração e Fiscal.

IV. Não estar impedido por lei ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

V. Não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

VI. O cooperado empregado da Cooperativa está impossibilitado de concorrer a cargos sociais.

VII. Os candidatos aos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Operações de Saúde, deverão comprovar a efetiva participação em um dos Conselhos previstos neste Estatuto (Administração, Técnico Societário ou Fiscal), nos

termos previstos em resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em vigência à época do evento; além de comprovar a participação e conclusão em curso de gestão.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 75 A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) Livro de Matrícula;
- b) Livro Atas das Assembleias Gerais;
- c) Livro Atas dos Órgãos de Administração;
- d) Livro Atas do Conselho Fiscal;
- e) Livro de presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- f) Outros livros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 76 No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Nome, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, idade, filiação, número de registro no Conselho Regional de Medicina, especialidade profissional e residência.
- II. Data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.
- III. Conta corrente das respectivas quotas-partes subscritas pelo cooperado.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 77 Caberá ao Conselho de Administração a aplicação das sanções aos cooperados que incorrerem em infração à lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e demais determinações da Cooperativa, após parecer final do Conselho Técnico Societário em procedimento disciplinar:

I. Advertência por escrito e devidamente protocolizado ao cooperado.

II. Multa, no valor equivalente ao mínimo de 10 (dez) consultas eletivas e ao máximo de 200 (duzentas) consultas eletivas, prevista na Tabela de referência da Unimed Francisco Beltrão, por infração cometida, nos termos da classificação constante no Regimento Interno da Cooperativa, além do reembolso do valor cobrado indevidamente.

III. Eliminação do quadro social de cooperados.

§1º A multa poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção de advertência, de acordo com os critérios constantes no Regimento Interno da Cooperativa.

§2º A aplicação da sanção não precisa necessariamente seguir a ordem enumerada acima, devendo ser aplicada conforme a gravidade da infração.

CAPÍTULO VIII DOS BENEFÍCIOS AOS COOPERADOS

Art. 78 A Cooperativa poderá instituir ou integrar plano de assistência à saúde para seus Cooperados, e constituir outros benefícios, por meio de regulamento próprio, assim como, estendê-los aos cooperados eméritos, mediante o preenchimento dos requisitos e critérios contidos em Regimento Interno e/ou regulamento próprio.

§1º O plano de assistência à saúde aos cooperados poderá ser estendido aos beneficiários dependentes [cônjuge, companheiro(a) e filho(as) de cooperados(as) falecido(a)],

mediante o preenchimento dos requisitos e critérios contidos em Regimento Interno e/ou em regulamento próprio.

§2º A Cooperativa atenderá ao princípio da igualdade na concessão dos benefícios, não podendo beneficiar apenas grupo específico, mas todos que se encontrem em situação de igualdade, podendo regulamentar os benefícios e sua extinção.

§3º A Cooperativa poderá criar fundo específico para custeio dos benefícios aos Cooperados, observando os requisitos do art. 28 da Lei n. 5.764/71, assim como, utilizar recursos do FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social).

CAPÍTULO IX DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 79 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da Cooperativa, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir, com clareza, a sua situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício:

I. Balanço patrimonial.

II. Demonstração das sobras ou perdas acumuladas.

III. Demonstração das operações econômicas e financeiras realizadas e respectivos resultados relativos ao exercício.

IV. Demonstração das origens e aplicações dos recursos.

Parágrafo único. As demonstrações e resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 80 Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

c) além dos previstos nos incisos deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo único. As sobras líquidas, deduzidos os percentuais previstos nas alíneas do *caput* deste artigo, serão disponibilizadas aos cooperados na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 81 As perdas verificadas, que não tenham cobertura pelo Fundo de Reserva legal, serão rateadas entre os cooperados, após aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações realizadas com a Cooperativa.

Art. 82 O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo em caso de sua dissolução e liquidação, hipótese em que será recolhido ao órgão competente, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Parágrafo único. O Fundo de Reserva poderá ser utilizado para aumentar o patrimônio da Cooperativa ou para desenvolvimento de suas atividades, desde que autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 83 A Cooperativa manterá o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, com o objetivo de promover a Assistência Social e o crescimento técnico, cooperativista e científico de seus associados e funcionários.

Art. 83-A O FATES é indivisível entre os cooperados, constituído com a finalidade de amparar os associados e os colaboradores da Cooperativa, bem como para prover recursos destinados à realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

§1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

§2º As aplicações dos recursos do FATES serão estabelecidas no Regimento Interno da Cooperativa ou por meio de Resolução do Conselho de Administração.

§3º No caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, será recolhido ao órgão competente, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 83-B O FATES será constituído por recursos oriundos do desconto do percentual de 5% (cinco por cento) das sobras de cada exercício financeiro da Cooperativa, além dos resultados de operações da Cooperativa com não associados.

Art. 83-C O FATES será regido pelas disposições previstas na Lei n.º 5.764/71, deste Estatuto Social e demais atos normativos da Cooperativa, e terá como beneficiários:

I. Os cooperados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e operando efetivamente com a Unimed, que não tenham recusado atendimento aos beneficiários, e que não tenham sofrido processo punitivo de qualquer natureza nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Os cooperados recém-admitidos passarão a ter direito aos benefícios do FATES após 12 (doze) meses de sua admissão e de efetivo exercício como cooperado.

II. Os funcionários da Cooperativa.

Art. 83-D O FATES também servirá como fonte para apoiar as atividades científicas promovidas por associações médicas na área de ação da Cooperativa. A contribuição será a fundo perdido, mas, dentro das disponibilidades financeiras do FATES, a critério do Conselho de Administração da Cooperativa, respeitados os percentuais previstos no art. 80 do Estatuto Social.

Art. 83-E Poderá ser utilizado integralmente o saldo do FATES existente no balanço encerrado no exercício anterior. O fundo será utilizado a critério do Conselho de Administração para apoio, assistência médica e social para funcionários, para desenvolvimento técnico e científico de cooperados e funcionários e para eventos de confraternização.

Art. 83-F O FATES poderá ser utilizado como fonte de pagamento ao plano de assistência à saúde dos cooperados, condicionado às disposições previstas no Regimento Interno.

Art. 83-G A liberação de recursos do FATES nos casos contemplados neste Estatuto Social e no Regimento Interno, dar-se-á após análise pelo Conselho de Administração da Cooperativa, que exclusivamente avaliará o saldo de recursos disponíveis no fundo e proferirá decisão do montante a ser utilizado, não cabendo recurso da respectiva decisão a nenhum outro órgão da Cooperativa.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 84 A Cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

II. Pela alteração de sua natureza jurídica.

III. Pela redução para aquém do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não for restabelecido.

IV. Pelo cancelamento do certificado de autorização para funcionamento.

V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da Cooperativa importará o cancelamento do certificado de autorização para funcionamento e do respectivo registro.

Art. 85 Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas nos incisos II a V do artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 86 A dissolução deliberada pela Assembleia Geral deverá observar o procedimento previsto nos art. 65 e seguintes da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87 Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvidos os pareceres dos Conselho Fiscal e Técnico Socie-

tário, bem como os órgãos assistenciais do cooperativismo, *ad referendum* da Assembleia Geral, se for o caso.

Art. 88 O Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação deste Estatuto Social, promoverá as alterações e adequações no Regimento Interno e demais atos normativos da Cooperativa.

Art. 89 As alterações neste Estatuto Social, aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, em 03 de dezembro de 2024, entrarão em vigor, imediatamente, a partir dessa data.

Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2024.

Diretora Presidente

(Nova redação dada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária do dia 03 de dezembro de 2024).



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04912487929	
39488780991	